



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

EDITAL nº 01 - CHAMAMENTO PÚBLICO DOS PRODUTORES RURAIS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO “PROGRAMA MUNICIPAL DE ADUBAÇÃO PARA PRODUÇÃO (MAIS LEITE)”

JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MÂNICA, Prefeito Municipal de Coxilha, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Administração Municipal de Coxilha através da Lei Municipal nº 2.023, de 08 de outubro de 2021, criou o **PROGRAMA MUNICIPAL DE ADUBAÇÃO PARA PRODUÇÃO (MAIS LEITE)**, que tem por finalidade melhorar a qualidade do solo das propriedades rurais de Coxilha destinadas a atividade agropecuária da bovinocultura leiteira, visando o aumento da produtividade, a agregação de valor dos produtos e o fortalecimento e desenvolvimento do setor produtivo primário;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 8º da Lei Municipal nº 2.023, de 08 de outubro de 2021, em que refere que as edições do programa serão publicadas através de editais de chamamento dos produtores rurais interessados participar do mesmo;

CONSIDERANDO que a gestão do programa instituído por esta Lei é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura;

CONSIDERANDO que neste ano de 2023 serão disponibilizados recursos do orçamento municipal para adquirir os insumos, consistentes em adubo químico e uréia, para atender a demanda dos produtores, a ser verificada;

1 - TORNA PÚBLICO, que no período de **16 DE AGOSTO A 15 DE SETEMBRO DE 2023**, estará recebendo inscrições de produtores de leite deste município interessados em participar do “PROGRAMA MUNICIPAL DE ADUBAÇÃO PARA PRODUÇÃO (MAIS LEITE)”, que receberão insumos (adubo químico e/ou



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

uréia) de forma parcialmente subsidiada (até 50 %), nos termos da Lei Municipal nº 2.023, de 08/10/2021.

2 - DOS REQUISITOS CUMULATIVOS PARA PARTICIPAR NO PROGRAMA

Serão beneficiários deste programa os produtores de leite que atendam cumulativamente os requisitos a seguir especificados:

2.1 - ser produtor de leite e ter entrega comprovada mediante nota do talão de produtor rural, no período mínimo de 03 (três) meses antecedentes ao ato da inscrição no programa;

2.2 - estar adimplente perante a fazenda municipal;

2.3 - apresentar Declaração de Aptidão ao Pronaf;

2.4 - estar devidamente inserido no cadastro da Secretaria Municipal de Agricultura;

2.5 - obter avaliação favorável da Secretaria Municipal da Agricultura e da Emater.

2.6 - O produtor requerente deverá possuir talão de produtor rural próprio com inscrição no município de Coxilha.

2.7 - No caso da propriedade rural possuir mais de um produtor, somente terá direito o proprietário que efetivamente comprovar a entrega de leite, mediante apresentação de nota do talão de produtor rural, no período mínimo de 03 (três) meses antecedentes ao ato da inscrição no programa.

3 - DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão recebidas exclusivamente na Secretaria Municipal da Agricultura, com sede na Avenida Ilso José Webber, nº 132, centro, Coxilha-RS, nos dias úteis, nos seguintes horários:

Manhã: 08:00 às 11:30.

Tarde: 13:30 às 17:00.

4 - A aquisição dos insumos será realizada pela Administração Municipal, em grande escala, mediante processo de licitação, e o produtor beneficiário, ressarcirá os custos efetivados pela administração, até o limite de 50 % do valor



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

despendido, em até 06 (seis) parcelas mensais subsequentes a partir da data da entrega dos insumos, tendo uma carência de (03) três meses.

5 - Os insumos serão depositados pela empresa contratada em local (depósito) pré-definido pelo município.

6 - Os serviços de carga e transporte dos insumos do depósito até a propriedade rural serão de responsabilidade exclusiva do produtor beneficiário.

7 - A aplicação dos insumos nas lavouras serão de responsabilidade do produtor beneficiário.

8 - Cada beneficiário não poderá receber a quantia superior a 01 (uma) tonelada de insumos por ano.

9 - O Conselho Municipal da Agricultura fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do programa instituído por esta Lei.

COXILHA-RS, 11 DE AGOSTO DE 2023.

VAGNER NEGRI
Sec. Municipal da Agricultura

JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
Prefeito Municipal

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Coxilha onde habitualmente se publicam os atos oficiais do município, de 11/08/23 até 25/08/23.
Em 11/08/23.

Ass. Resp. Publicação